



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RELATÓRIO 4/2022 - AUDIN/CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI

TERESINA, 30 de maio de 2022.

Relatório de Auditoria Interna

TIPO DE AUDITORIA : ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO

UNIDADES AUDITADAS : DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS- REITORIA/IFPI

CIDADE : TERESINA

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 3/2022, de 06/04/2022, apresentamos os resultados dos exames efetuados para analisar os processos de aposentadorias autuados no exercício de 2021, no âmbito do Instituto Federal do Piauí, de acordo com a legislação pertinente, conforme previsão contida na ação de nº 04 do PAINT/2022.

I – ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos foram realizados no período de 06.04.22 a 26.05.22 nos Processos de Aposentadorias, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, com o propósito de analisar a conformidade documental dos autos processuais.

Inicialmente, foi encaminhada a SA 09/2022 AUDIN/CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, através do PEN/SUAP, Processo Eletrônico 23172.000724/2022-09, solicitando a listagem dos processos de aposentadorias concedidas em 2021 pelo IFPI, para definirmos a amostra dos trabalhos de auditoria. Foi nos disponibilizado, portanto, o Ofício nº65/2022-DIGEP/REI/IFPI, contendo uma relação com 5 (cinco) processos.

Assim, ante a pequena amostra realizada na listagem, optamos pelo censo, ou seja, os trabalhos de auditoria foram realizados em todos os processos de aposentadorias apresentados. Então, vejamos:

PROCESSO	SIAPÉ	TIPO DE PROCESSO
23172.000646/2021-53	265****	Eletrônico
23172.000660/2021-57	042****	Eletrônico
23172.001630/2001-58	027****	Eletrônico
23055.001486/2021-04	027****	Eletrônico
23055.001780/2021-16	103****	Eletrônico

Frise-se, por oportuno, que todos os processos de aposentadoria auditados se encontram no PEN- SUAP de forma eletrônica.

Acrescenta-se, ainda, que foram encontrados questionamentos e constatações no decorrer dos trabalhos de auditoria, sendo emitida a Solicitação de Auditoria nº10/2022-AUDIN/ CONSUP/ OSUPCOL/ REI/ IFPI.

Ressalta-se, ainda, que existe um checklist com a listagem da documentação necessária para a formatação dos processos de aposentadoria e também há orientação processual de aposentadoria no Manual de Procedimentos do Servidor Público do IFPI.

II - DO RESULTADO DOS TRABALHOS

INFORMAÇÃO(001)- DOS PROCESSOS ANALISADOS

DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

1.Processo nº 23172.000646/2021-53

O processo em epígrafe tem por objeto o requerimento de aposentadoria da servidora com matrícula SIAPÉ nº 265****, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, em Regime de Dedicação Exclusiva, Classe D, Padrão II, Nível 2, com lotação Campus Teresina Zona Sul, com proventos proporcionais, calculados pela média das remunerações adotadas com base para as contribuições(EC 103/2019, art. 10, parágrafo 1º, inciso II, c/c art.26). Tal aposentadoria foi concedida pela Portaria nº 1.055/21GAB/REI/IFPI, de 26 de Maio de 2021, publicada no DOU nº105, de 08 de Junho de 2021 e sendo dada de forma legal, obedecendo às exigências específicas ao referente caso. Os proventos de aposentadoria proporcionais desta servidora se deu no montante de R\$ 2.347,26 (dois mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos).

CONSTATAÇÃO (001): Ausência de Declaração comprobatória à instrução processual

Até o fechamento deste relatório, o processo carece da “Declaração de Nada Consta do Patrimônio”, documento este exigido no Item 10- Documentos necessários para

aposentadoria/DIGEP (IN CONTROL nº 001, de 15/07/2014.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:

Registramos os esclarecimentos prestados pelo setor auditado, por meio do OF. 82/2022/DIGEP/REI/IFPI:

“ As declarações de nada consta: PAD, Biblioteca e Diretoria de Ensino foram anexados ao processo de aposentadoria. Está sendo providenciada a declaração de nada consta do patrimônio.”

ANÁLISE DA AUDITORIA:

Acatamos vossos esclarecimentos às providências tomadas de regularização processual, aguardando a apresentação da declaração pela servidora, registrando que não existe nenhum bem em sua carga/ responsabilidade.

RECOMENDAÇÃO:

Anexar aos autos, com maior brevidade possível, o documento ora questionado (Declaração de Nada Consta do Patrimônio), seguindo aos trâmites legais de concessão de aposentadorias, com toda a documentação comprobatória de instrução processual.

DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

2.Processo nº 23172.000660/2021-57

O processo em epígrafe tem por objeto o requerimento de aposentadoria do servidor com matrícula SIAPE nº 042****, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, em Regime de Dedicação Exclusiva e RSC III, Classe D, Padrão IV, Nível 3, com lotação Campus Angical constando o parecer 09/2021- DIGEP/REI/IFPI que é favorável a concessão de aposentadoria, com proventos proporcionais, calculados pela média das remunerações adotadas com base para as contribuições(EC 103/2019, art. 10, parágrafo 1º, inciso III, c/c art.26). O tempo de contribuição para a aposentadoria registrado foi de 23 anos, 1 mês ,11 dias. Tal aposentadoria foi concedida pela Portaria nº 806/21-GAB/REI/IFPI, de 26 de Abril de 2021, publicada no DOU nº79, de 29 de Abril de 2021 e sendo dada de forma compulsória. Os proventos de aposentadoria proporcionais deste servidor se deu no montante de R\$ 9.543,17 (nove mil, quinhentos e quarenta e reais e dezessete centavos).

Quanto ao valor do provento do servidor, questionado por esta Audin, a DIGEP nos informou, OF. 82/2022/DIGEP/REI/IFPI, que o cálculo é feito automaticamente pelo SIAPE, conforme título de inatividade e cálculo da média aritmética em anexo, para este caso, ratificando o valor indicado na Ficha Financeira e-pessoal TCU. Recomenda-se, portanto, que se anexe aos processos de aposentadoria, nos casos similares, a memória de cálculo, via SIAPE, do valor concedido.

Frisamos, ainda, que o servidor, também, é aposentado no cargo de Magistério Superior na Universidade Federal do Piauí-UFPI (Portaria nº 1092, de 26 de Agosto de 1997, publicada no DOU nº 170, de 04 de Setembro de 1997), de acordo com a Declaração de Cargos e Aposentadorias, anexa aos autos.

DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

3. Processo nº 23173.001630/2021-58

O processo em epígrafe tem por objeto o requerimento de aposentadoria da servidora com matrícula SIAPE nº 027****, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação IV, Padrão de vencimento 16, constando o parecer 19/2021- DIGEP/REI/IFPI que é favorável a concessão de aposentadoria, com proventos integrais, incorporando 19% de anuênio, em conformidade com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c art. 3º da Emenda constitucional 103, de 12 de Novembro de 2019. Ocorre que a requerente, no período de 01/06/1972 a 17/09/2021, 49 (quarenta e nove) anos e 4 (quatro) meses de efetiva contribuição. Tal aposentadoria foi concedida pela Portaria nº 1.971 /GAB/REI/IFPI, de 20 de Setembro de 2021, publicada com numeração errada no DOU nº181, de 23 de Setembro de 2021 e sendo dada de forma voluntária. Os proventos de aposentadoria integrais desta servidora se deu no montante de R\$ 12.402,56 (doze mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta e seis centavos).

CONSTATAÇÃO (002): Falhas na instrução do processo- Ausência de documentos

Durante a análise do processo, não foi possível localizar a Certidão de Tempo de Contribuição da servidora demandante da aposentadoria.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:

Registramos os esclarecimentos prestados pelo setor auditado, por meio do OF. 82/2022/DIGEP/REI/IFPI:

“A certidão de tempo de contribuição só é anexada ao processo de aposentadoria quando há averbação de tempo de contribuição e no caso a servidora averbou.”

ANÁLISE DA AUDITORIA:

O documento acima listado consta no rol daqueles que devem ser apresentados para abertura do processo de aposentadoria, contidos no Manual de Procedimentos do Servidor Público, elaborado pela Diretoria de Gestão de Pessoas do IFPI, disponível no *site* da Instituição.

RECOMENDAÇÃO:

Anexar aos autos, com maior brevidade possível, o documento ora questionado (certidão de tempo de contribuição), seguindo aos trâmites legais de concessão de aposentadorias, com toda a documentação comprobatória de instrução processual.

CONSTATAÇÃO (003): Portaria publicada com numeração errada

A Portaria nº 1971/2021 - GAB/REI/IFPI, de 20/09/2021, assinada pelo Reitor do IFPI, concedeu a aposentadoria voluntária à servidora requerente.

Todavia, nas informações visualizadas na portaria publicada no Diário Oficial da União nº 181, de 23/09/2021, lê-se “Portaria nº 1.471”, numeração conflitante com a anteriormente mencionada.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:

Registramos os esclarecimentos prestados pelo setor auditado, por meio do OF. 82/2022/DIGEP/REI/IFPI:

“Houve um equívoco na publicação do Diário Oficial da União. A numeração será retificada de 1.471 para 1.971.”

ANÁLISE DA AUDITORIA:

O documento acima listado consta no rol dos Procedimentos e Trâmites do processo de aposentadoria, contido no Manual de Procedimentos do Servidor Público, elaborado pela Diretoria de Gestão de Pessoas do IFPI, disponível no *site* da Instituição.

Ocorre que até a presente data não foi realizada a retificação na numeração da Portaria, persistindo a constatação em epígrafe.

RECOMENDAÇÃO:

Anexar aos autos, com maior brevidade possível, a Publicação no Diário Oficial da União do documento com a numeração correta ora questionado ou da errata, seguindo aos trâmites legais de concessão de aposentadorias.

4. Processo nº 23055.001486/2021-04

O processo em epígrafe tem por objeto o requerimento de aposentadoria do servidor com matrícula SIAPE nº 027****, Professor do ensino básico, técnico e tecnológico, Classe D, Padrão IV, Nível 4, constando o parecer 17/2021- DIGEP/REI/IFPI que é favorável a concessão de aposentadoria, com proventos integrais, em regime de dedicação exclusiva e

Reconhecimento de Saberes e Competência III, incorporando 17% de anuênio, em conformidade com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c art. 3º da Emenda constitucional 103, de 12 de Novembro de 2019. Ocorre que a requerente, no período de 25/03/1975 a 03/09/2021, 46 (quarenta e seis) anos e 5 (cinco) meses e 24 (vinte e quatro) dias de efetiva contribuição. Tal aposentadoria foi concedida pela Portaria nº 1.899 /GAB/REI/IFPI, de 09 de Setembro de 2021, publicada no DOU nº173, de 13 de Setembro de 2021 e sendo dada de forma voluntária. Os proventos de aposentadoria integrais deste servidor se deu no montante de R\$ 20.139,36 (vinte mil, cento e trinta e nove reais e trinta e seis centavos).

5. Processo nº 23055.001780/2021-16

O processo em epígrafe tem por objeto o requerimento de aposentadoria da servidora com matrícula SIAPE nº 103****, Assistente em Administração, Classe D, Padrão IV, Nível 16, constando o parecer 21/2021- DIGEP/REI/IFPI que é favorável a concessão de aposentadoria, com proventos integrais, incorporando 5% de anuênio, em conformidade com o art. 20, § 2º, inciso I da Emenda constitucional 103, de 12 de Novembro de 2019. Ocorre que a requerente, no período de 01/04/1988 a 13/10/2021, 31 (trinta e um) anos e 5 (cinco) meses e 18 (dezoito) dias de efetiva contribuição. Tal aposentadoria foi concedida pela Portaria nº 2.108 /GAB/REI/IFPI, de 13 de Outubro de 2021, publicada no DOU nº195, de 15 de Outubro de 2021 e sendo dada de forma voluntária. Os proventos de aposentadoria integrais desta servidora se deu no montante de R\$ 6.577,20 (seis mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte centavos).

6. Referência: Todos os processos

CONSTATAÇÃO (004): Cadastro no e-Pessoal

Os processos de aposentadorias auditados não foram cadastrados no sistema e-Pessoal no prazo de 90 dias contados da publicação no Diário Oficial da União da concessão da aposentadoria (art.7º, I da IN 78, de 21 de março de 2018).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:

Por meio do Ofício 82/2022-DIGEP/REI/IFPI, o setor auditado informou que “o e-pessoal estava em atraso devido à implantação do Assentamento Funcional no IFPI que também estava em atraso. A CGU só aceita os atos de servidores que estão no AFD. O AFD foi implantado e os atos encaminhados para análise e julgamento pela CGU e TCU”.

ANÁLISE DA AUDITORIA:

A despeito da data de vigência dos atos de aposentadoria ora analisados, em virtude de suas publicações no DOU, o mesmo não foi tempestivamente cadastrado no Sistema e-Pessoal, obrigação trazida pela IN TCU nº 78, de 21/03/2018. Senão, vejamos:

Art. 7º As informações pertinentes aos atos de admissão e de concessão deverão ser cadastradas no e-Pessoal para fins de exame e registro no **prazo de 90 (noventa) dias**, contados:

I - da data de sua publicação ou, em sendo esta dispensada, da data de assinatura do ato; (grifo nosso)

II - da data do efetivo exercício do cargo pelo interessado, nos casos de admissão de pessoal;

III - da data do apostilamento, no caso de alteração.

Ademais tais cadastros de aposentadoria no e-Pessoal só puderam se dar após a implantação tardia do Assentamento Funcional do IFPI.

RECOMENDAÇÃO:

No que se refere aos processos de aposentadorias, dos exercícios seguintes, que os mesmos sejam cadastrados no e-Pessoal no prazo legal.

III – CONCLUSÃO

Ao término dos trabalhos, ressaltamos que os resultados estão em conformidade às exigências legais, com algumas considerações desta Audin, reportando-se às recomendações específicas para alguns itens, aqui, pontuadas, reforçando, assim, a efetiva observância das normas aplicáveis por este IFET.

Por fim, a produção deste Relatório visa monitorar os processos de Aposentadoria, no controle e fiscalização dos mesmos, a fim de garantir o cumprimento legal que envolve as aposentadorias dos servidores desta Instituição Federal.

Isto posto, é o relatório.

Anália Regina Sena da Costa

Auditora Interna

Maria de Lourdes M. Portela Bastos

Auditora Interna

Elyne Cavalcanti de Sousa Araújo

Chefe da Auditoria Interna

Documento assinado eletronicamente por:

- **Analia Regina Sena da Costa, AUDITOR**, em 30/05/2022 09:28:09.
- **Maria de Lourdes Martins Portella Bastos, AUDITOR**, em 30/05/2022 09:27:21.
- **Elyne Cavalcanti de Sousa Araujo, CHEFE DE AUDITORIA - CD4 - AUDIN-IFPI**, em 30/05/2022 09:23:41.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/05/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 93578

Código de Autenticação: 42deda7491

